

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: g1sjis8m  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 135/2023  Protocolo nº 456/2023  Processo nº 432/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Autoriza o Poder Executivo a oferecer capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS gratuitamente para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe do oferecimento e capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de forma gratuita para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

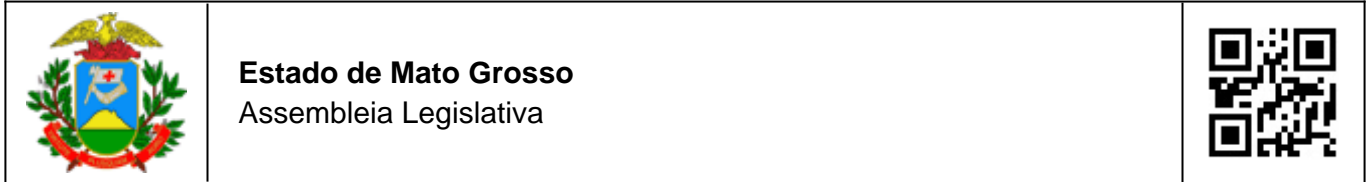
§1º - Para viabilizar o oferecimento dos cursos de capacitação, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§ 2º - É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização de recursos necessários para a realização dos cursos de capacitação, ficando autorizado o uso do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais.

Artigo 2º - O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, expedirá no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação, os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual, desde os princípios fundamentais e que constituem objetivos prioritários do Estado de Mato Grosso no art. 3º, inciso III propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, além de colocá-los a salvo em seu art. 10º de toda forma de discriminação.

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção de iniciativas que visem à garantia de efetivação dos direitos de pessoas com deficiência. Assim, o objetivo essencial desse projeto é provocar o Poder Executivo a oferecer capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS gratuitamente para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de medidas que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na comunicação e sofrem com a dificuldade no recebimento e emissão de informações. O desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Para além de todas as dificuldades, o pior cenário é a impossibilidade de comunicação com a própria família, já que nem sempre os familiares das pessoas surdas ou com deficiência auditiva possuem a oportunidade de aprender LIBRAS, o que causa sofrimento a todos os membros que desejam estabelecer conversas e não conseguem.

Assim, é necessário que esse contato familiar seja viabilizado por meio da disponibilização gratuita de cursos de capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Deste modo, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que certamente, será aprovada pelo apoio de meus Nobres Pares.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual